



**PROJETO DE LEI Nº 044/14.**

**Concede abono pecuniário temporário aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de julho a dezembro de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a partir de 1º de julho de 2014 e até 31 de dezembro de 2014, abono pecuniário aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata o **caput** deste artigo será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 2º** Não haverá incidência de encargos previdenciários sobre o abono de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

Palácio Antônio Martins, 29 de outubro de 2014.

**Dep. AURELINA MEDEIROS**  
Presidente em exercício

**Dep. CORONEL CHAGAS**  
2º Vice-Presidente

**Dep. REMÍDIO MONAI**  
2º Secretário